



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 13/83, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983 =

Inserere no Código de Obras Municipal, a obrigatoriedade de instalações apropriadas para atendimento ao deficiente físico, nos estabelecimentos destinados à utilização do Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

- ART. 1º - Os estabelecimentos destinados à utilização do Público, deverão oferecer instalações apropriadas para atendimento dos deficientes físicos.
- ART. 2º - A exigência contida no artigo anterior, não terá aplicação nos estabelecimentos já em funcionamento ou cujas licenças já tenham sido concedidas.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1983.


NÍLO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=